



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE REGULAÇÃO E REGISTROS ACADÊMICOS

NOTA TÉCNICA Nº 001/2014

A presente Nota Técnica tem como objetivo orientar aos interessados acerca dos procedimentos para requerimento, análise e encaminhamentos das solicitações de dispensa do ENADE 2014, de acordo com o disposto na a Portaria Nº 584, de 03 de dezembro de 2014.

1. Todos os estudantes habilitados ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE 2014 que não participaram da prova realizada no dia 23 de novembro de 2014, poderão solicitar dispensa do Exame no período de **04 a 12 de dezembro de 2014**.

2. As solicitações de dispensa só serão aceitas se justificadas pelos motivos descritos abaixo relacionados, conforme o previsto no Art. 33-G, §§ 4º e 5º da Portaria Normativa nº. 40/2007:

- Por motivos de saúde,
- Mobilidade acadêmica
- Outros impedimentos relevantes de caráter pessoal, devida e formalmente justificados perante a instituição;
- O estudante que não tiver sido inscrito no ENADE por ato de responsabilidade da instituição;

3. A dispensa deverá ser solicitada pelo estudante, diretamente no Núcleo de Apoio Acadêmico do Centro em que está matriculado, através de Requerimento devidamente

preenchido, acompanhado da cópia autenticada do documento comprobatório do impedimento de participação no ENADE 2014.

4. O Colegiado de cada Curso designará uma Comissão que será responsável por analisar e emitir pareceres sobre as solicitações de dispensa do Enade 2014, obedecendo aos seguintes critérios dispostos na Portaria Normativa nº. 40/2007, no período de 10 a 16 de dezembro de 2014.

5. A soma dos estudantes concluintes dispensados de realização do ENADE nas situações referidas nos §§ 4º e 5º da Portaria Normativa nº.40/2007 deverá ser informada anualmente ao INEP e caso ultrapasse a proporção de 2% (dois por cento) dos concluintes habilitados por curso, ou o número de 10 (dez) alunos, caracterizará irregularidade, de responsabilidade da instituição.

6. O número de dispensas concedidas pela instituição de ensino não deverá ultrapassar 2% dos concluintes habilitados por curso, ou o número de 10 (dez) alunos.

7. A Comissão deverá encaminhar ao Colegiado, impreterivelmente até 19 de dezembro de 2014, os pareceres finais acerca das solicitações de dispensa, obedecendo aos critérios dispostos na Portaria Normativa nº. 40/2007.

8. Os coordenadores dos Cursos deverão encaminhar à SURRAC (surrac@ufrb.edu.br; surrac.nugid@ufrb.edu.br) os processos contendo os pareceres de deferimento/indeferimento das solicitações de dispensa, a fim de serem atualizados os históricos dos estudantes até o dia 30 de dezembro de 2014.

9. As solicitações de dispensa deferidas deverão ser registradas, exclusivamente pelo Coordenador do Curso, por meio endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, em sistema disponibilizado pelo INEP para esse fim até o dia 30 de janeiro de 2015, conforme orientações já divulgadas pelo INEP.

10. Os estudantes que tiveram seu pedido de dispensa indeferido junto à IES, poderão solicitar sua dispensa no Enade 2014, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para esse fim, no período de 04 a 17 de fevereiro de 2015.

11. Será de responsabilidade do requerente acompanhar todos os comunicados referentes aos procedimentos estabelecidos nesta Nota Técnica.

Cruz das Almas, 04 dezembro de 2014.

Caroline J. Fonseca Souza

Superintendente de Regulação e Registros Acadêmicos